



Gustavo

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Inajá
R Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE
CEP: 56560-000 - Tel.: (87) 3840-1448.

OBJETO:

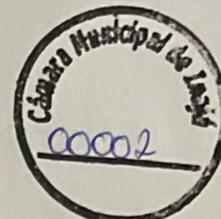
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



Gustavo

Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

Senhor(a) Vereadora Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

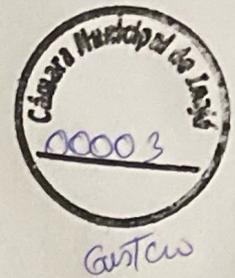
Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.	UND	12

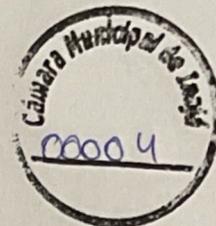
4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.



5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 87.600,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

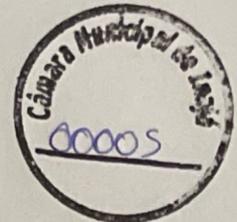
8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO



Antes

9.1. Forma de contratação:

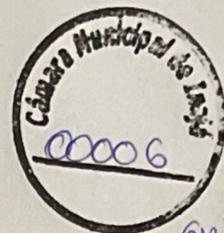
9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

Paula Valéria Torres Lima

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

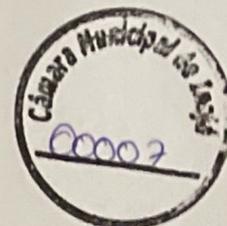
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO	...	UND	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-pe



Ante

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.	UND	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

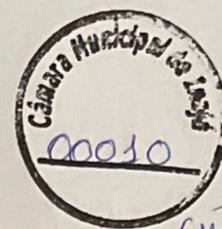
- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Início: Imediato;
 - 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



Antes

acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

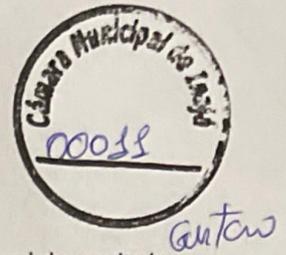
10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

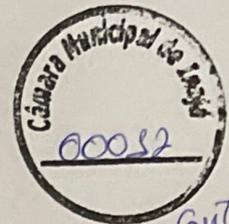
14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Inajá - PE, 30 de Janeiro de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

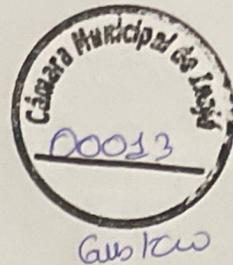
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.	UND	12	7.300,00	87.600,00
Total					87.600,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 87.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

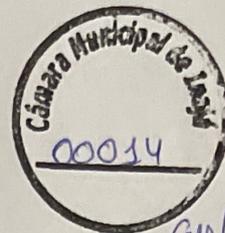
Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

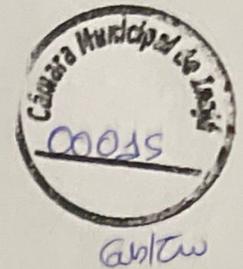
4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 00100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ

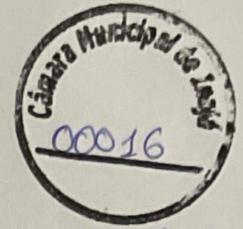
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 - CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ

AÇÃO: 0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

12 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

MARCELA DANIELLY LIMA FREIRE CARVALHO
Tesoureira



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – Pe.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

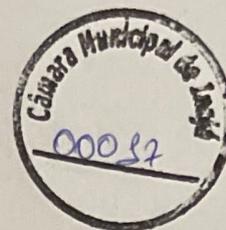


Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

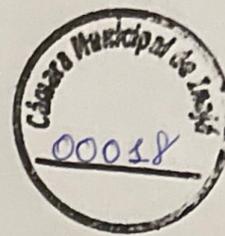
Paula Valéria Torres Lima

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



Geo Tcw



Castro

REFERENTE: **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025 - 30/01/2025

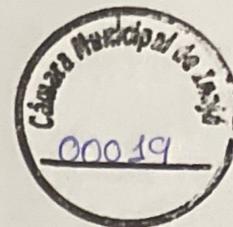
Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

Stephany Moura Martins de Oliveira

STEPHANY MOURA MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00003/2025 - 30/01/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

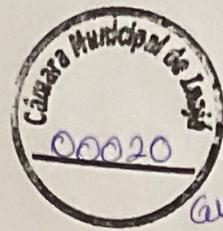
Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – PE.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – Pe, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o



contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Inajá - PE, 30 de Janeiro de 2025.

Stephany Moura Martins de Oliveira

STEPHANY MOURA MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Gustavo

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.282.327/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO AV DOUTOR IDELFONSO LOPES	NÚMERO 166	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 01
--	----------------------	--

CEP 55.296-230	BAIRRO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FSCONTABILIDADEFS@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9809-4528
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2022
------------------------------------	---

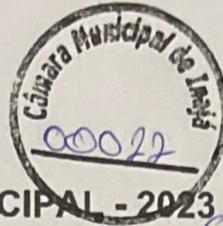
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **11:48:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



C.I.M. - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 2023

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição:	CPF/CNPJ:	Validade:	Seq. Imóvel:
365.422-2	48.282.327/0001-20	31/12/2023	20764960
Denominação: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Nome Fantasia: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço: AVN DR IDELFONSO LOPES, 166, SL 08 , HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE CEP: 55296-230			

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

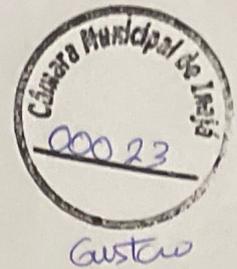
Situação:	Data Inicial:	Local Ignorado:	Simplex Nacional:
ATIVO	09/2022	NÃO	SIM
Tipo Atividade: PRESTACAO DE SERVICOS		Natureza Jurídica: 232-1 SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	
Atividade Principal: M6911-7/001 SERVICOS ADVOCATICIOS			
Telefones: 37) 98094528		Email: FSCONTABILIDADEFS@GMAIL.COM	
Codigo de Validação: DPOK87998		Data da Impressão: 05/01/2023 às 17:34:27 horas	

TRIBUTOS

I.S.S. - Regime: HOMOLOGADO	T.L.F. - Regime: NORMAL	T.L.F. - Porte: G (Sem desconto)	
PUBLICIDADE - Regime: NORMAL	PUBLICIDADE - Quantidade: 0	MÁQUINAS E AFINS - Regime: NORMAL	MÁQUINAS E AFINS - Quantidade: 0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Regime: INCIDE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Quantidade:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **48.282.327/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:48 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **4985.093C.706C.D57E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.282.327/0001-20

Certidão n°: 352347/2025

Expedição: 04/01/2025, às 15:59:04

Validade: 03/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.282.327/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

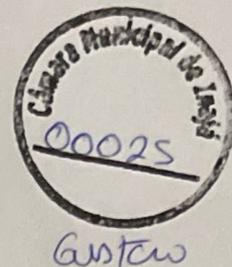
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/01/2025 11h56min

Data de Validade: 02/02/2025

Nº da Certidão: 02086617/2025

Nº da Autenticidade: 35.64.KH.PQ.UI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

CNPJ: 48.282.327/0001-20

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV DOUTOR IDELFONSO LOPES, 166 Compl: SALA 08 ANDAR 01

Bairro: HELIOPOLIS

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/01/2025 11h54min

Data de Validade: 02/02/2025

Nº da Certidão: 02086609/2025

Nº da Autenticidade: 2I.90.4W.SF.DP

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

CNPJ: 48.282.327/0001-20

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV DOUTOR IDELFONSO LOPES, 166

Compl: SALA 08 ANDAR 01

Bairro: HELIOPOLIS

Cidade: Garanhuns/PE

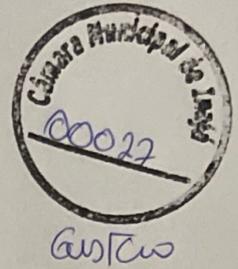
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **48.282.327/0001-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:57:17 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

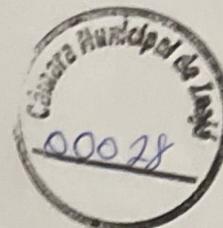
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7UAG030125115717

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Gastos

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2023 17:00:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 48.282.327/0001-20

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

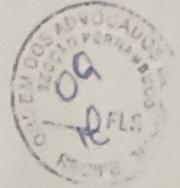
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Costa

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

IGOR FERRO RAMOS, brasileiro, casado e regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 58.637 e no CPF sob o nº 098.151.834-60, residente e domiciliado na Rua Gervásio Pires, n. 42, Condomínio Privê Costa do Sol, casa 11, Centro, Bom Conselho, Estado de Pernambuco, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na Av. Dr. Idelfonso Lopes, n. 166- Rui Barbosa Mall, Sala 08 1º andar. Bairro: Heliópolis, CEP: 55.296-230, Garanhuns, Pernambuco.

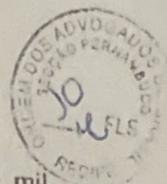
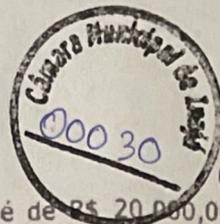
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL



O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

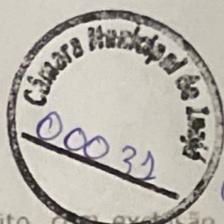
A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Austen

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Bom Conselho/PE 12 de julho de 2022.

IGOR FERRO Assinado de forma digital por IGOR FERRO
RAMOS:0981 RAMOS:09815183460
5183460 Datas: 2022.07.21 12:10:24 -03:00

IGOR FERRO RAMOS
ADVOGADO OAB/PE 58.637

Genata Maria da Silva Lima
TESTEMUNHA 1: 059 537 114 - 09

Thaís da Silva Sousa
TESTEMUNHA 2: 705 161 064 - 30

C presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,
no livro "18" nº 27 sob o nº 4621
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 14 DE Setembro de 20 22

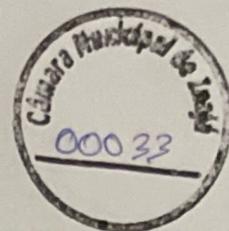


Castro

Camila Almeida
Assistente de Comissões
Mat. 952

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.282.327/0001-20
Razão Social: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: AV DOUTOR IDELFONSO LOPES / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE /
55296-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011102155990553737

Informação obtida em 11/01/2025 11:06:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

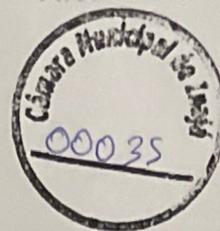


Cartão

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 13 (treze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), foi deferido o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia, sob a denominação "**IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 27, às fls. 87, sob o número de registro **4.621** (quatro mil seiscentos e vinte e um), em 14 (quatorze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 14 (quatorze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, , Camila Almeida, Assistente de Comissões da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Renata Fortão de Mendonça
OAB/PE: 2.4402
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE



Antes

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13083.144593/2022-16
INTERESSADO: IGOR FERRO RAMOS

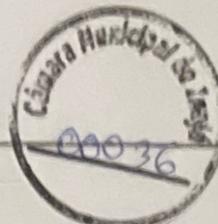
DESTINO: CNPJ-DEATE04-VR - Preparar para envio ao Arquivo

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

O deferimento deste pedido foi realizado com sucesso. O CNPJ do estabelecimento é 48.282.327/0001-20. Ao arquivo.

DATA DE EMISSÃO : 14/10/2022

Proceder Atendimento
ANNEMILIA BATISTA AZEVEDO DA PENHA
CNPJ-DEATE04-VR
VR 04RF DEATE



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 14/10/2022 08:21:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por IGOR FERRO RAMOS em 14/10/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

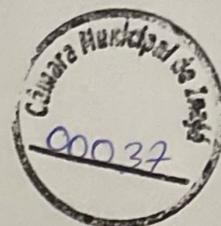
3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1022.17309.KMZQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
04035138BDFE13796F80B3341ED9095E50CC9774CDBB330FB7C02309186AB953



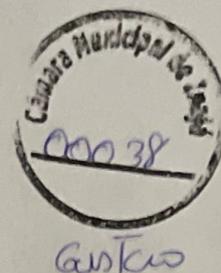
Gustavo

CERTIDÃO Nº 004461-6/2023

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **"IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 27, às folhas 87, sob o nº 4.621 (quatro mil seiscentos e vinte e um) desde 14 (quatorze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 16 (dezesesseis) de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Alexsandra Patrícia da Silva, Assistente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Bárbara W. Santos Maciel

Bárbara W. Santos Maciel
Advogada - Assessoria Jurídica OAB/PE
OAB/PE: 44.272



CERTIDÃO Nº 004461-6/2023

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada "IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 27, às folhas 87, sob o nº 4.621 (quatro mil seiscentos e vinte e um) desde 14 (quatorze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). CERTIFICO, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 16 (dezesesseis) de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Alexsandra Patrícia da Silva, Assistente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Bárbara W. Santos Maciel

Bárbara W. Santos Maciel
Advogada - Assessoria Jurídica OAB/PE
OAB/PE: 44.272



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 091.017



avstcw

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 48.282.327/0001-20

Inscrição Mercantil: 365.422-2

Válida até o dia 04/03/2025.

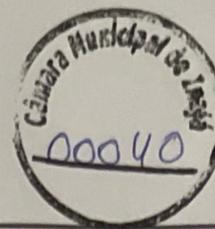
Emitida no dia 03/01/2025

Código de Validação: HXOE02999

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000000109158-50

Data de Emissão: 03/01/2025

*antw***DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 48.282.327/0001-20

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000000828841-45

Data de Emissão: 09/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 48.282.327/0001-20

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **08/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



C.I.M. - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 2025

IDENTIFICAÇÃO

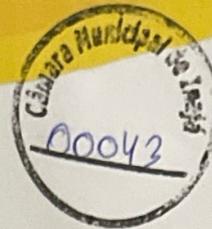
Inscrição:	CPF/CNPJ:	Validade:	Seq. Imóvel:
365.422-2	48.282.327/0001-20	31/12/2025	20764960
Denominação: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Nome Fantasia: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço: AVN DR IDELFONSO LOPES, 166, SL 08 - SUPERIOR, HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE CEP: 55296-230			

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Situação:	Data Inicial:	Local Ignorado:	Simple Nacional:
ATIVO	09/2022	NÃO	SIM
Tipo Atividade: PRESTACAO DE SERVICOS		Natureza Jurídica: 232-1 SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	
Atividade Principal: M6911-7/001 SERVICOS ADVOCATICIOS			
Telefones: (87) 98094528		Email: FSCONTABILIDADEFS@GMAIL.COM	
Código de Validação: IGD49005		Data da Impressão: 09/01/2025 às 19:16:06 horas	

TRIBUTOS

I.S.S. - Regime: HOMOLOGADO	T.L.F. - Regime: NORMAL	T.L.F. - Porte: G (Sem desconto)	
PUBLICIDADE - Regime: NORMAL	PUBLICIDADE - Quantidade: 0	MÁQUINAS E AFINS - Regime: NORMAL	MÁQUINAS E AFINS - Quantidade: 0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Regime: NAO INCIDE		VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Quantidade:	



Gustavo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, prestou serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Araçoiaba/PE.

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Araçoiaba/PE, Dezembro de 2022.

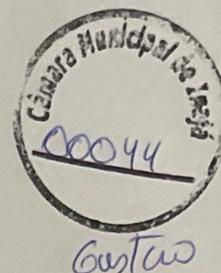
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE Assinado de forma digital por CARLOS
TAVARES UCHOA:89070615487 JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES
UCHOA:89070615487

Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa

Prefeito do Município de Araçoiaba/PE



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, presta **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Bom Conselho/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

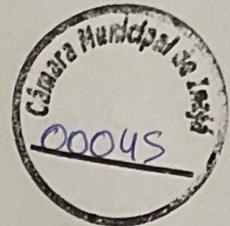
Por ser verdade, firmamos a presente.

Bom Conselho/PE, Agosto de 2023.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA
2458 CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE.



Assessoria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, prestou serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia nesta empresa, conforme termo de contrato.

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Caruaru/PE, 22 de Dezembro de 2022.

JOCIEDER ARAUJO Assinado de forma digital
MINEIRO:09021399407 por JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407

**JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR**



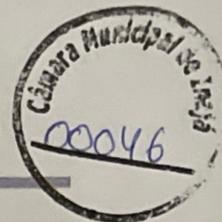
CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE

Fone: (87) 9.9657-0018

E-mail: secretariacamarasaloa.pe@gmail.com

CNPJ 11.240.231 / 0001-99



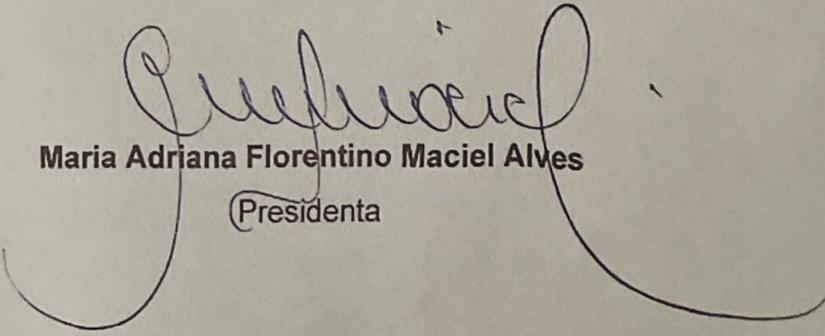
Gustavo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, presta **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Saloá/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

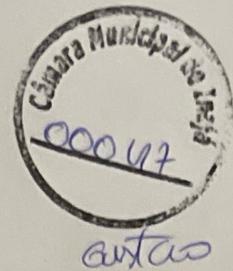
Por ser verdade, firmamos a presente.


Maria Adriana Florentino Maciel Alves

Presidenta



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA



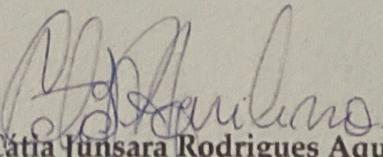
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, presta **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Jataúba/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Jataúba/PE, 22 de Agosto de 2023.

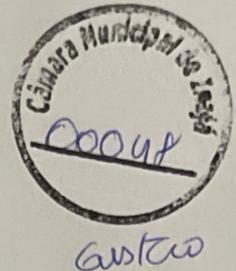

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino
Prefeita do Município de Jataúba/PE.

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino
CPF: 471.969.204-49
Prefeita

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10



Brejão-PE, 17 agosto de 2023.

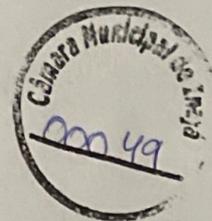
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, presta **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Brejão/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.


LUCIVALDO TENÓRIO PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete do Deputado Estadual Dannilo Godoy

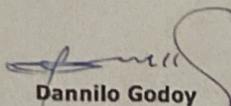
Gustaw

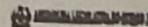
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, prestou **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Gabinete do Deputado Estadual Dannilo Godoy, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

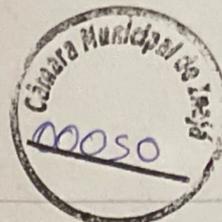

Dannilo Godoy
Deputado Estadual


Dep. Est. Dannilo Godoy



Igor Ferro Ramos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1739510733131213>
ID Lattes: **1739510733131213**
Última atualização do currículo em 08/08/2024



Advogado Municipalista, Mestre em Direito pela Faculdade DAMAS da Instrução Cristã. Pós Graduado em Docência para o ensino Superior pela FACEAR - FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA. Bacharel em Direito pela FACULDADE CESMAC DO SERTÃO- Palmeira dos Índios- AL. Graduado em Química pela Universidade Estadual de Alagoas, Campus III- Palmeira dos Índios- AL. Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública do Município de Bom Conselho/PE. Assessor Jurídico em Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Iati/PE, na Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE, Prefeitura Municipal de Inajá/PE, Prefeitura Municipal de Águas Belas, Prefeitura Municipal de Jataúba e na Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte. Assessor Jurídico na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Já exerceu a função de Pregoeiro público e membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Conselho/PE. Professor Universitário Faculdade de Ensino Regional Alternativa. Tem experiência na área de Química, com ênfase em Química Orgânica e na área de Direito, em Direito Administrativo, Licitações e Contratos. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Igor Ferro Ramos

Nome em citações bibliográficas

RAMOS, I. F.

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/1739510733131213>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

Prefeitura Municipal de Bom Conselho.
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43
CENTRO
55330000 - Bom Conselho, PE - Brasil
Telefone: (87) 37714705
Ramal: 212

Formação acadêmica/titulação

2022 - 2024

Mestrado em MESTRADO EM DIREITO.
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, DAMAS, Brasil.
Título: A HISTORICIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: análise da (ir)retroatividade in mellius e do fim da improbidade culposa na Lei nº 14.230/21.. Ano de Obtenção: 2024.
Orientador: Prof. Dr. Jorge André de Carvalho Mendonça.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional.

2016 - 2018

Especialização em DOCÊNCIA PARA O ENSINO SUPERIOR. (Carga Horária: 360h).
Faculdades Educacional de Araucária, FACEAR, Brasil.
Título: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO E EDUCAÇÃO: DIÁLOGOS E CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES.
Orientador: Prof. Me. Gérson Alves da Silva Júnior.

2017 - 2021

Graduação em DIREITO.
Faculdade CESMAC do Sertão, CESMAC/SERTÃO, Brasil.
Título: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VERSUS CRIME DE RESPONSABILIDADE: uma análise acerca da abrangência dos dois institutos.
Orientador: Walter Nóbrega Filho.

2011 - 2016

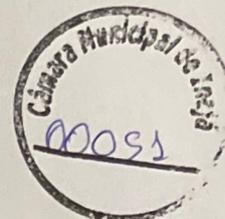
Graduação em Química.
Universidade Estadual de Alagoas, UNEAL, Brasil.
Título: Biocombustíveis e a matriz energética brasileira.
Orientador: Dr. Marcos Antônio Luz Surica.

2009 - 2011

Ensino Médio (2º grau).
Escola De Referência Em Ensino Médio Frei Caetano de Messina,
EREM FCM, Brasil.

2001 - 2008

Ensino Fundamental (1º grau).
Escola José Vieira Filho, EJVF, Brasil.



Formação Complementar

2020 - 2020

Treinamento para Mesários - Eleições 2020 - Turma 5. (Carga horária: 6h).
Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

2020 - 2020

IX Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Direito do Consumidor. (Carga horária: 3h).
MeuCurso Inteligência e Tecnologia Educacional, MEUCURSO, Brasil.

2020 - 2020

Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Constelação Familiar. (Carga horária: 3h).
MeuCurso Inteligência e Tecnologia Educacional, MEUCURSO, Brasil.

2020 - 2020

XVIII Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Direito Eleitoral. (Carga horária: 3h).
MeuCurso Inteligência e Tecnologia Educacional, MEUCURSO, Brasil.

2020 - 2020

X Congresso Digital - Advocacia 4.0 - A importância da Polícia Judiciária n. (Carga horária: 3h).
MeuCurso Inteligência e Tecnologia Educacional, MEUCURSO, Brasil.

2020 - 2020

Minicursos Diálogos sobre o papel do Estado. (Carga horária: 30h).
Centro de Ciências Jurídicas, CCJ, Brasil.

2020 - 2020

Congresso Direito do Trabalho Emergencial. (Carga horária: 3h).
MeuCurso Inteligência e Tecnologia Educacional, MEUCURSO, Brasil.

2020 - 2020

Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Honorários advocatícios. (Carga horária: 3h).
MeuCurso Inteligência e Tecnologia Educacional, MEUCURSO, Brasil.

2020 - 2020

XIX Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Direito Tributário. (Carga horária: 3h).
MeuCurso Inteligência e Tecnologia Educacional, MEUCURSO, Brasil.

2020 - 2020

Congresso Digital - Advocacia 4.0 - Fake news. (Carga horária: 3h).
MeuCurso Inteligência e Tecnologia Educacional, MEUCURSO, Brasil.

2020 - 2020

Congresso o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações de Direi. (Carga horária: 3h).
MeuCurso Inteligência e Tecnologia Educacional, MEUCURSO, Brasil.

2019 - 2019

Estudando Direito: Uma Análise da Aplicação da Lei Antidrogas.
Faculdade CESMAC do Sertão, CESMAC/SERTÃO, Brasil.

2018 - 2018

Licitação Pública: Do Edital ao Contrato. (Carga horária: 20h).
Escolas de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães, ECPBG, Brasil.

2018 - 2018

CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. (Carga horária:
30h).
VIANA E VIANA CONSULTORES, V&V CONSULTORES, Brasil.

2016 - 2016

FORMAÇÃO DE PREGOEIRO PÚBLICO. (Carga horária: 40h).
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES,
ECPBG, Brasil.

2015 - 2015

Formação de Pregoeiro Público. (Carga horária: 25h).
Escolas de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães, ECPBG, Brasil.

2013 - 2013

QUÍMICA DOS PRODUTOS NATURAIS. (Carga horária: 8h).
Universidade Estadual de Alagoas, UNEAL, Brasil.

2013 - 2013

GESTÃO PÚBLICA. (Carga horária: 40h).
INSTITUTO DE GESTÃO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO, IGP- SEPLAG, Brasil.

2013 - 2013

ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS DE
LICITAÇÃO PÚBLICA. (Carga horária: 40h).
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES,
ECPBG, Brasil.

Atuação Profissional

Escola De Referência Em Ensino Médio Frei Caetano do Messias, EREM FCM, Brasil.

Vínculo Institucional

2015 - 2015

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho, PMBC, Brasil.

Vínculo Institucional

2015 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Pregoeiro Municipal, Carga
horária: 40

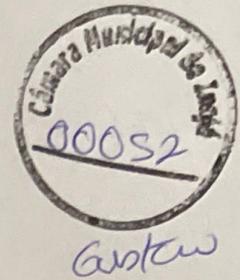
Vínculo Institucional

2014 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro relator
da Com. Perm. de Licitações, Carga horária: 40

Vínculo Institucional

2013 - Atual



Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Diretor de Org.
Registro de preços e compras, Carga horária: 40

COLÉGIO DE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, CNSBC, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PROFESSOR
DE QUÍMICA DO ENSINO MÉDIO, Carga horária: 20



FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA, FERA, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PROFESSOR
DO CURSO DE EXTENSÃO EM PEDAGOGIA

Outras informações

PROFESSOR NAS DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS NO CURSO DE
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA FACULDADE DE ENSINO REGIONAL
ALTERNATIVA.

Universidade Estadual de Alagoas, UNEAL, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: MONITOR, Enquadramento Funcional: MONITOR, Carga
horária: 100

Outras informações

MONITOR DA DISCIPLINA DE QUÍMICA GERAL E INORGÂNICA DO
PROJETO PRÉ-UNEAL- CAMPUS III - PALMEIRA DOS INDIOS-AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI, PMI, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor
Técnico em Licitações e contratos

Projetos de pesquisa

2015 - 2015

Show de Química - a química chega a mudar o mundo

Descrição: Projeto desenvolvido durante realização de Estágio
Curricular Supervisionado III, com as turmas de 2º ano da Escola de
Referência em Ensino Médio Frei Caetano de Messina, na cidade de
Bom Conselho - PE.
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (3) .

Integrantes: Igor Ferro Ramos - Coordenador.

Áreas de atuação

1.

Idiomas

Inglês

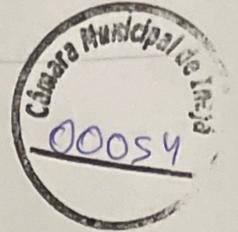
Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.



Gustaw

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1.

RAMOS, I. F.; GOES, Grace Hellen Barros ; RODRIGUES, L. G. . PRONTUÁRIO DO PACIENTE E A PROTEÇÃO DO DIREITO À INTIMIDADE. In: GERSON ODILON PEREIRA. (Org.). DEONTOLOGIA MÉDICA II. 1ed.São Paulo: Sarvier, 2023, v. I, p. 270-273.

2.

RAMOS, I. F.; GOES, Grace Hellen Barros . VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE SOBRE O PRISMA DA BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS. In: GERSON ODILON PEREIRA. (Org.). DEONTOLOGIA MÉDICA II. 1ed.São Paulo: Sarvier, 2023, v. 1, p. 274-278.

3.

RAMOS, I. F.; GOES, Grace Hellen Barros . A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA ENTRE A DOR FÍSICA TEMPORAL E OS REFLEXOS FUTUROS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER GESTANTE. In: Ariane ferreira Ferro; Elias Henrique dos Santos Filho; Teófanés Carnaúba dos Santos; Thayse Edith Coimbra Sampaio.. (Org.). DIREITOS FUNDAMENTAIS, CIDADANIA E DEMOCRACIA. 1ed.Andradina: Meraki, 2023, v. I, p. 177-195.

4.

★ **RAMOS, I. F.;** GOES, Grace Hellen Barros ; RODRIGUES, L. G. . DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL APLICADO COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE. In: GERSON ODILON PEREIRA; RENATO EVANDO MOREIRA FILHO. (Org.). ANATOMIA DO DIREITO. 1ed.BRASILIA: VENTUROLI, 2022, v. I, p. 1-256.

Apresentações de Trabalho

1.

★ **RAMOS, I. F.;** O ATIVISMO JUDICIAL E SUA INFLUÊNCIA NA APLICAÇÃO DO DIREITO NO BRASIL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

Outras produções bibliográficas

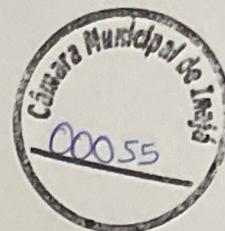
1.

★ **RAMOS, I. F.;** Luís Gonzaga. bom conselho: copiadora papacaça, 2009 (Livro de literatura de cordel).

Demais trabalhos

1.

★ RAMOS, I. F.; EREM FREI CAETANO DE MESSINA , ASA BRANCA. 2009 (JOGRAL SOBRE A MÚSICA "ASA BRANCA") .



Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Audiência de Instrução.Processo 0025469-77.2016.5.24.0007. 2021. (Outra).

2.

Lei Maria da Penha: Há eficácia nas medidas protetivas?. 2021. (Outra).

3.

O FIM DA LAVA JATO: Aspectos processuais, criminológicos e políticos.Aspectos processuais, criminológicos e políticos. 2021. (Outra).

4.

Os Direitos da pessoa com autismo na pandemia da Covid-19,Os Direitos da pessoa com autismo na pandemia da Covid-19. 2021. (Outra).

5.

V Cido Semear Constitucional ESA Crato.Cido Semear Constitucional ESA Crato. 2021. (Outra).

6.

1º Webinário REJUFE.Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/19). 2020. (Outra).

7.

Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADER. 2020. (Encontro).

8.

Congresso Eleitoralista Brasileiro. 2020. (Congresso).

9.

Covid-19 e Sistema Penal.Covid-19 e Sistema Penal. 2020. (Seminário).

10.

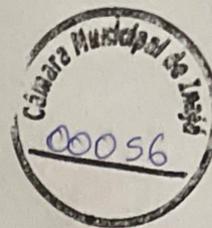
I Congresso de Direito Público, Privado e Processual - Democracia, Cidadania e Justiça. Congresso de Direito Público, Privado e Processual - Democracia, Cidadania e Justiça. 2020. (Congresso).

11.

I Congresso de Estudos em Direito das Licitações e Contratações Públicas. Estudos em Direito das Licitações e Contratações Públicas. 2020. (Congresso).

12.

I Congresso Digital Covid-19 - Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia, Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia, 2020. (Congresso).



13.

I Congresso Interdisciplinar de Direito Empresarial como Ação Extensionista da liga acadêmica de direito empresarial, Congresso Interdisciplinar de Direito Empresarial como Ação Extensionista da liga acadêmica de direito empresarial, 2020. (Congresso).

Gustavo

14.

I Congresso Pernambucano Pensei Direito! O futuro da Advogada em Debate, O futuro da Advogada em Debate, 2020. (Congresso).

15.

II Congresso Alagoano de Ciência Criminal, A ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas, 2020. (Congresso).

16.

I Webcongresso Pernambucano de Direito Municipal - I WEBPDM, Webcongresso Pernambucano de Direito Municipal, 2020. (Congresso).

17.

I Webinário da Advocacia do Agreste e do Sertão Alagoano, Webinário da Advocacia do Agreste e do Sertão Alagoano, 2020. (Outra).

18.

IX Conferência da Advocacia Paraibana, Novas Tecnologias, Fortalecimento da Advocacia e do Estado Democrático de Direito, 2020. (Outra).

19.

Um dia pela Democracia, 2020. (Outra).

20.

V Semana de Direito da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), Semana de Direito da Universidade Estadual de Alagoas, 2020. (Outra).

21.

XIII Congresso Nordestino de Direito e Psicologia Jurídica, Congresso Nordestino de Direito e Psicologia Jurídica, 2020. (Congresso).

22.

I CONGRESSO NACIONAL DE IMPROPRIDADE ADMINISTRATIVA, 2019. (Congresso).

23.

II Seminário Interdisciplinar, 2019. (Seminário).

24.

I Seminário Interdisciplinar, 2019. (Seminário).

25.

Os três anos de vigência do CPC-15: Conquistas e Desafios. Os três anos de vigência do CPC-15: Conquistas e Desafios. 2019. (Simpósio).

26.

I Seminário Jurídico. Seminário Jurídico. 2018. (Seminário).

27.

II CAFÉ COM DIREITO: As atualidades do Direito Penal e Processual Penal. 2017. (Outra).

28.

II SEMINÁRIO DE DIREITO: Os principais aspectos do Direito Penal e Processual Penal. 2017. (Outra).

29.

II SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO -TCC DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR. 2017. (Outra).

30.

PONTO E CONTRAPONTO ENTRE O DIREITO CIVIL E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2017. (Seminário).

31.

VIII Fórum Intercursos. Intensificando a Iniciação Científica. 2017. (Congresso).

32.

VIII FÓRUM INTERCURSOS - Intensificando a iniciação científica. 2017. (Outra).

33.

I SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO- TCC DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR. 2016. (Seminário).

34.

IV Semana de Química DA UNEAL CAMPUS III. Diferenciais Inovadoras na prática multidisciplinar na formação disciplinar de professores para educação profissional: contexto, possibilidades e desafios. 2015. (Simpósio).

35.

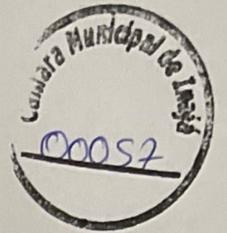
1ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE BOM CONSELHO. 2013. (Outra).

36.

II Congresso Científico- Pedagógico- CONCIP. CONGRESSO. 2013. (Congresso).

37.

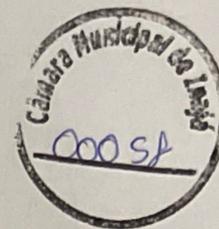
QUÍMICA DOS PRODUTOS NATURAIS - NÚCLEO DE PESQUISA EM QUÍMICA. QUÍMICA DOS PRODUTOS NATURAIS: METABÓLICOS SECUNDÁRIOS, TÉCNICAS DE EXTRAÇÃO E ISOLAMENTO E MÉTODOS DE IDENTIFICAÇÃO. 2013. (Oficina).



Gustavo

38.

III Semana de Química: A Química para um mundo melhor; a Química transformador nas mudanças climáticas e desastres ambientais. A Química para um mundo melhor: a Química transformador nas mudanças climáticas e desastres ambientais. 2012. (Simpósio).



39.

II SEMANA DE QUÍMICA- UNEAL- CAMPUS III. A QUÍMICA SE INSERE NO DIA A DIA. 2012. (Congresso).

40.

I CONCIP- I Congresso Científico/Pedagógico dos cursos de licenciatura do campus III. A QUÍMICA SE INSERE NO DIA A DIA - EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA. 2011. (Congresso).

41.

II MOSTRA DE INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS. JOGRAL DA MÚSICA. 2009. (Outra).

Outras informações relevantes

Durante todo o ensino médio na Escola de Referência em ensino médio Frei Caetano de Messina, foi monitor das disciplinas de Química, Física e Matemática. Em 2009, foi aprovado no exame de seleção para o curso de eletrotécnica no Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas (CEFET-AL).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 09/01/2025 às 12:48:53

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

CERTIFICADO

A Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

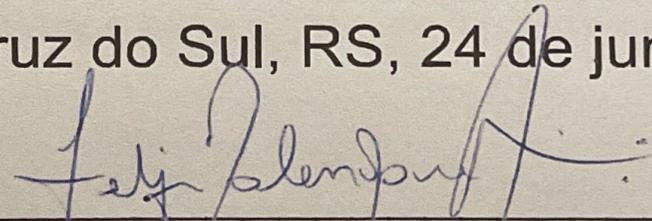
Igor Ferro Ramos

participou do

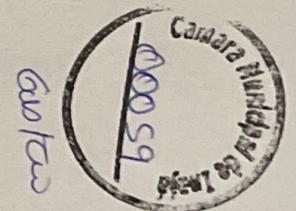
I Congresso de Estudos em Direito das Licitações e Contratações Públicas

realizado no período de 23 a 24 de junho de 2020,
perfazendo uma carga horária de 6 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, 24 de junho de 2020.



Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico





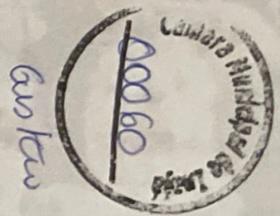
CONGRESSO DE DIREITO PÚBLICO, PRIVADO E PROCESSUAL — DEMOCRACIA, CIDADANIA E JUSTIÇA —

CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia de Alagoas certifica que IGOR FERRO RAMOS participou do I CONGRESSO DE DIREITO PÚBLICO, PRIVADO E PROCESSUAL - Democracia, Cidadania e Justiça, evento online realizado nos dias 24 e 25 de agosto de 2020 com carga horária de 20 horas.

NIVALDO BARBOSA
PRESIDENTE DA OAB/AL

HENRIQUE VASCONCELLOS
DIRETOR DA ESA/AL





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
CAMPUS I - COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL

CNPJ 02.436.870/0001-33

www.uneal.edu.br

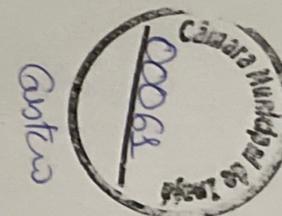


CERTIFICADO

Certificamos que IGOR FERRO RAMOS participou da V Semana de Direito da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), durante o período de 27 a 31 de julho de 2020, com carga horária de 20 horas.

Arapiraca/AL, 31 de julho de 2020.

Prof. Me. **TIAGO SOARES VICENTE**
Coordenador do Curso de Direito do Campus I





CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

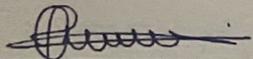
IGOR FERRO RAMOS

concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em

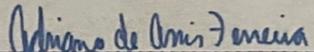
DIREITO PÚBLICO

com carga horária total de 360 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

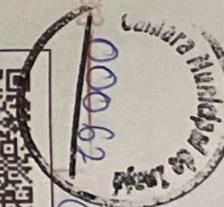
São Paulo - SP, 17 de outubro de 2023.


JENIFER CONCEIÇÃO DA SILVA
Secretária Geral

IGOR FERRO RAMOS
CPF: 098.151.834-60


ADRIANO DE ASSIS FERREIRA
Diretor Geral

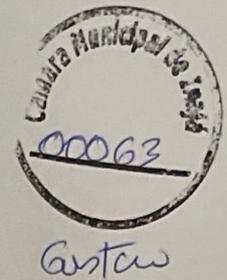
Registro: 0000093590



Carimbo



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 - 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, prestou **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Inajá/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

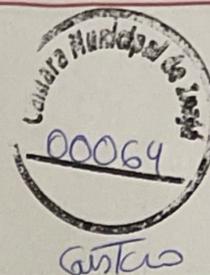
Por ser verdade, firmamos a presente.

Inajá/PE, Dezembro de 2022.

MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415

Assinado de forma digital
por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2023.01.05
10:17:27 -03'00'

Marcelo Machado Freire
Prefeito Municipal de Inajá/PE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

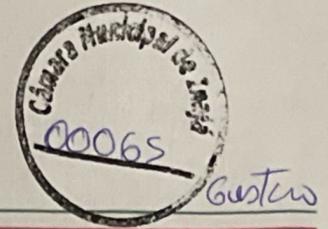
O MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Águas Belas - PE, com sede em Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Águas Belas/PE, inscrito no CNPJ 11.286.341/0001-91 neste ato representado pela Sra.: **Ilma Gomes Neves**, brasileira, casada, servidora público (a), inscrito (a) no CPF sob nº 073.807.094-70, residente e domiciliado (a) na rua Coronel Alfredo Duarte S/N, Bairro: São Sebastião, cep: 55340-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 48.282.327/0001-20**, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 - 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, composta, neste ato devidamente representado pelo proprietário **IGOR FERRO RAMOS**, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 58.637, residente e domiciliado a Rua Gervasio Pires, 42 - Condomínio Privé Costa do Sol - Casa 11 - Centro - Bom Conselho - PE, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA (ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO) DE PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA VISANDO SUBSIDIAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE.

Parágrafo Primeiro: A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato, os quais serão prestados/materializados através de visitas à sede da Prefeitura Municipal, assistência em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto proposto, além de reuniões presenciais ou por videoconferência, e-mails, pareceres, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



Em contraprestação aos seus serviços, O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO para a execução dos aludidos serviços, honorários no seguinte formato:

I - Para disponibilização da presente contratação, objetivo deste Termo de Contrato, o valor a ser custeado pelo Município de Águas Belas-PE será à título de prestação pelos serviços a serem prestados, honorários advocatícios o valor de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, divididos em **12 (doze)** parcelas mensais **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os honorários de êxito serão devidos tão somente após o Município gozar do benefício a que faz jus.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à comprovação da prestação dos serviços, através depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO

3.1. O contratado obriga-se a cumprir com o objeto descrito, em conformidade com o descrito na proposta, bem como no presente contrato.

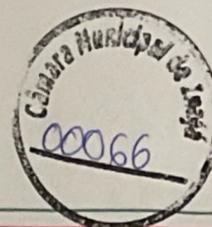
Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom seguimento da atuação em ações judiciais e processos administrativos propostos para atingir os fins propostos na Cláusula Primeira, inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o CONTRATADO a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária

UNIDADE GESTORA:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	1000 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1102 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FUNÇÃO	2 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	61 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	410 - GESTÃO JURÍDICA MUNICIPAL



AÇÃO	2.18 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS JURÍDICOS MUNICIPAIS
DESPESA 3105	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 70 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Costa

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

Parágrafo Único: A responsabilidade das partes estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais e/ou administrativas propostas em favor do Município relativas ao objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

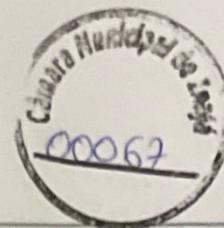
CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O Contratado reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



- c) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

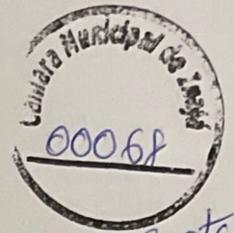
CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações do Contratado:

- a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- b) O CONTRATADO não será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito nas ações judiciais propostas com a finalidade de execução do objeto deste Contrato.
- c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços realizados ou em andamento.
- d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles.

9.2 Obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo Contratado da prestação das atividades necessárias à execução do serviço objeto deste instrumento Contratual;
- b) Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito em demandas judiciais eventualmente propostas;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento, depois de cumpridas todas as formalidades legais;



- d) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato ou com a proposta apresentada pelo Contratado;
- f) Expedir a ordem de serviço/autorização/solicitação para iniciar a execução;
- g) Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- h) Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes dele;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) Promover a inscrição na Dívida Ativa das dívidas contraídas pela CONTRATADO, decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93.

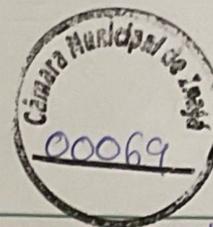
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, se o Contratado não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o contratado qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Gestor

11.2 A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais do CONTRATADO.

11.3. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria de Gestão Financeira, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

11.4. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, supletivamente, às regras de direito privado, bem como o disposto no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca da capital do Estado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

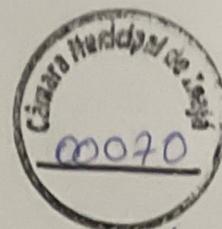
Águas Belas - PE, 30 de maio de 2023.

**ILMA GOMES NEVES
SECRETÁRIA DE GESTÃO FINANCEIRA
PORTARIA Nº 0623/2020**

**IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.282.327/0001-20
CONTRATADO**



Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTARIA Nº 102/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados na Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, em benefício da municipalidade;

CONSIDERANDO o bom atendimento a todos e zelo com a coisa pública.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER - Elogio Público ao Senhor **IGOR FERRO RAMOS**, que desempenhou de forma brilhante seu labor quando exerceu o cargo, no Município de Bom Conselho – PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

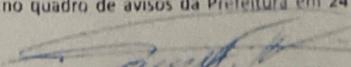
PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 24 de Janeiro de 2023.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
CAVALCANTE:703852024 por JOAO LUCAS DA SILVA
58 CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 24 de Janeiro de 2023.


José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Certificado



Igor Ferro Ramos

participou do

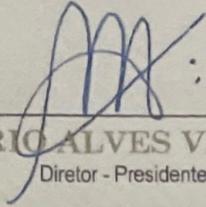
Curso Online de Capacitação e Habilitação em Pregão Eletrônico

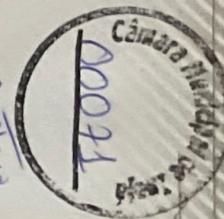
realizado no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2018

São Paulo , 15 de fevereiro de 2018

VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP
CNPJ:58.170.994/0001-74

www.viannaconsultores.com.br
VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP
CNPJ: 58.170.994/0001-74


MARIO ALVES VIANNA
Diretor - Presidente

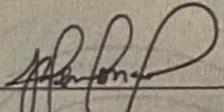


FACULDADE DAMAS

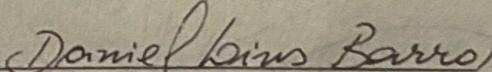
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FADIC

A Diretora da Faculdade Damas da Instrução Cristã - FADIC, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a conclusão do Curso de MESTRADO EM DIREITO, no 1º semestre do ano de 2024 e colação de grau a 19/09/2024, confere o título de MESTRE a IGOR FERRO RAMOS, cédula de identidade nº 8.841.909 - SDS-PE, nacionalidade BRASILEIRA, natural de Bom Conselho/PE, nascido(a) a 02/03/1994 e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

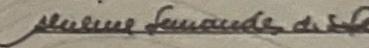
Recife, (PE), 19/09/2024.



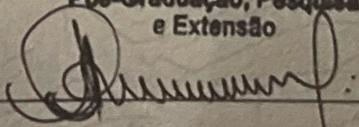
Coordenador do Mestrado
 **PROF. DR. JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA**
COORDENADOR DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



Prof. Dr. Daniel Lins Barros
Coordenador de Pós-graduação
e Extensão

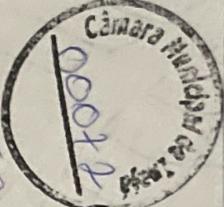


Diretora
Acliene Fernandes da Silva
DIRETORA
FACULDADE DAMAS
Reg. nº 0680



Diplomado (a)

6/2024





CERTIFICADO

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Certifica que

IGOR FERRO RAMOS

Participou do curso FORMAÇÃO DE PREGOEIRO PÚBLICO, com carga horária de 25 h/a, no período de 14/09/2015 a 18/09/2015, em RECIFE/PE.

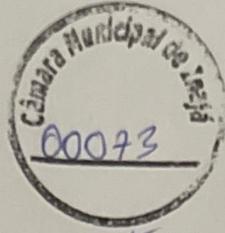
RECIFE/PE, 22 de Setembro de 2015.

Paulo Liberman

Paulo Hibermon Pessoa Gouveia de Melo
Coordenador Geral da Escola de Contas



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO





CERTIFICADO

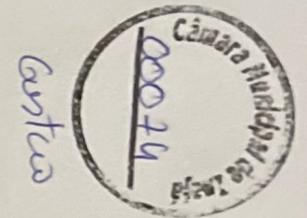
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

Certifica que

IGOR FERRO RAMOS

Participou do curso LICITAÇÃO PÚBLICA: DO EDITAL AO CONTRATO - GARANHUNS, com carga horária de 20 h/a, no período de 15/08/2018 a 16/08/2018, em GARANHUNS/PE.

GARANHUNS/PE, 21 de Agosto de 2018.



Uilca Maria Cardoso dos Santos
Coordenadora Geral da Escola de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2025

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

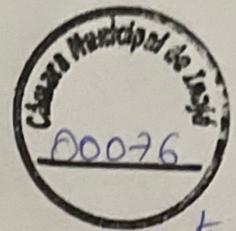
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 87.600,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

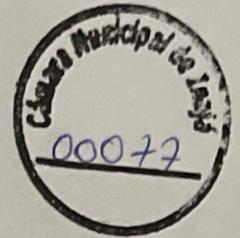
6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



Antes

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

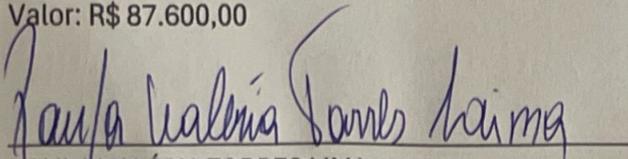
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.						
IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PARC	12	7.300,00	87.600,00	1	

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025

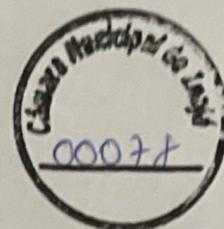
RESULTADO FINAL:

- IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
48.282.327/0001-20
Item: 1
Valor: R\$ 87.600,00



PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2025

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

Legislação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

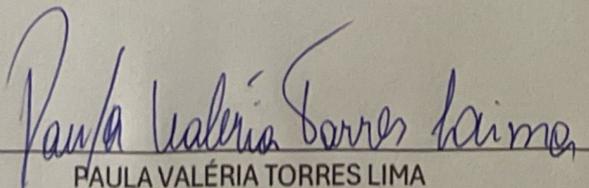
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

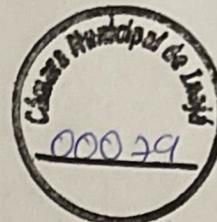
Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.



PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



Carsten

ASSESSORIA JURÍDICA

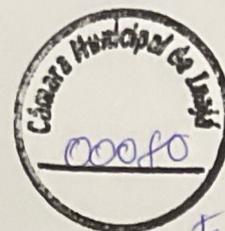
- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.
- Interessados:** Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE e: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela senhora PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21,

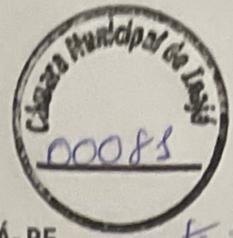


deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.


Assessor Jurídico

Diogo Florentino da Silva
Advogado
OAB-PE 49 132



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

Cartão

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

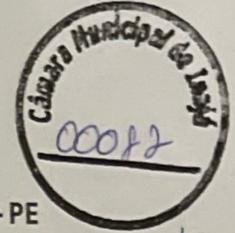
- IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
48.282.327/0001-20
Valor: R\$ 87.600,00

Publique-se e cumpra-se.

Paula Valéria Torres Lima

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.

Autenticado

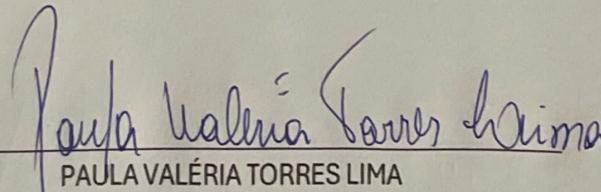
A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
48.282.327/0001-20
Valor: R\$ 87.600,00

Publique-se e cumpra-se.


PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

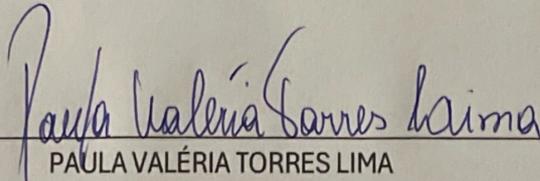
Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

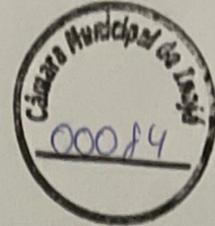
AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

Publique-se e cumpra-se.



PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

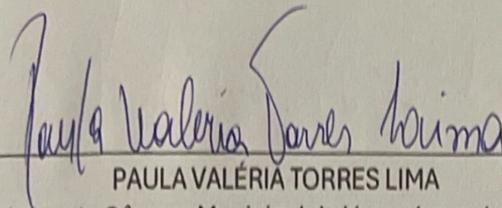
INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

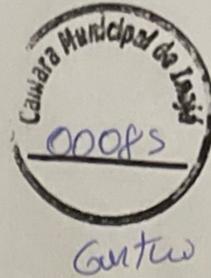
Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: <https://inaja.pe.leg.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Inajá- PE, 31 de janeiro de 2025.



PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: <https://inaja.pe.leg.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Inajá- PE, 31 de janeiro de 2025.

Stephany Moura Martins de Oliveira
STEPHANY MOURA MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



Aut. 100

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

CONTRATO Nº: 00003/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE E IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE**, com sede na Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, neste ato representada por sua Presidente, a Exma. Sra. **PAULA VALÉRIA TORRES LIMA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 8.159.328 - SDS/PE e no CPF nº 096.026.884-75, residente e domiciliado na Avenida Hiran, 301, Centro, Inajá - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - inscrita no CNPJ nº 48.282.327/0001-20, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Rui Barbosa Mall, Sala 08 1º andar, Heliópolis, Garanhuns - PE, neste ato representada por **IGOR FERRO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Gervásio Pires, nº 42 - Condomínio Privê Costa do Sol, Centro, Bom Conselho - PE, CPF nº 098.151.834-60, Carteira de Identidade nº 8.841.909\ SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

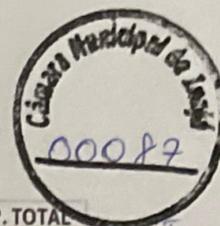
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 87.600,00 (OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 7.300,00.

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.	PARC	12	7.300,00	87.600,00
Total:					87.600,00

Gulco

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 00100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 - CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ

AÇÃO: 0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

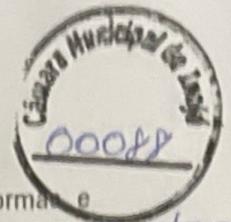
12 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br. - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

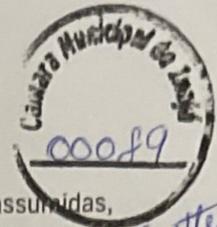
A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

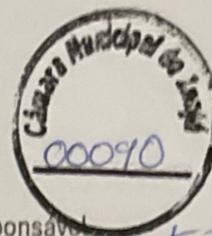
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

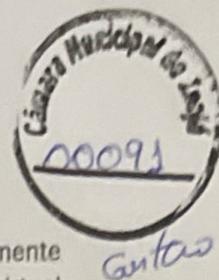
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

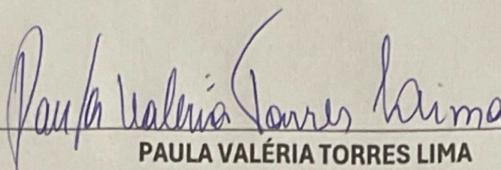
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá -PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Inajá - PE, 31 de janeiro de 2025.

PELO CONTRATANTE



PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá - PE
096.026.884-75

PELO CONTRATADO



IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Igor Ferro Ramos
098.151.834-60

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Rícara de Araújo Oliveira

CPF: 028.855.514-70 -

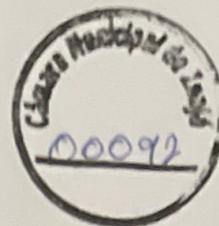
NOME: Gustavo Edson de Fátima

CPF: 106.149.814-09 -

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000



INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

CONTRATO Nº: 00003/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE E IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE**, com sede na Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, neste ato representada por sua Presidente, a Exma. Sra. **PAULA VALÉRIA TORRES LIMA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 8.159.328 – SDS/PE e no CPF nº 096.026.884-75, residente e domiciliado na Avenida Hiran, 301, Centro, Inajá - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - inscrita no CNPJ nº 48.282.327/0001-20, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Rui Barbosa Mall, Sala 08 1º andar, Heliópolis, Garanhuns - PE, neste ato representada por **IGOR FERRO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Gervásio Pires, nº 42 – Condomínio Privê Costa do Sol, Centro, Bom Conselho - PE, CPF nº 098.151.834-60, Carteira de Identidade nº 8.841.909\ SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ – PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

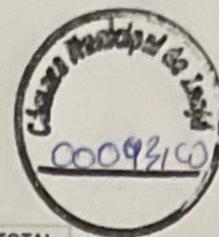
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 87.600,00 (OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 7.300,00.

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco – CEP: 56.560-000



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.	PARC	12	7.300,00	87.600,00
Total:					87.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 00100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 - CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ

AÇÃO: 0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

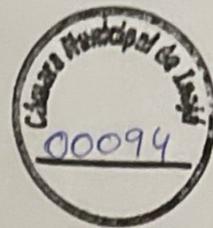
12 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000



Antes

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

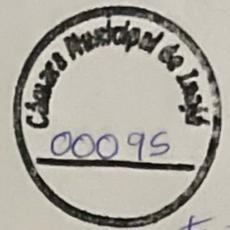
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/000174

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco – CEP: 56.560-000



- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

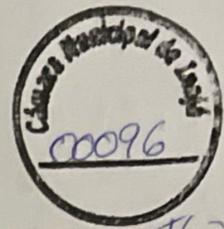
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f = aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

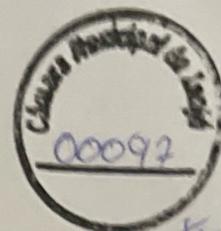
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá -PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Inajá - PE, 31 de janeiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá - PE
096.026.884-75

PELO CONTRATADO

IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Igor Ferro Ramos

098.151.834-60

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Cícero do Araújo Almeida

CPF: 028.855.514-70 -

NOME: Gustavo Eda da Costa

CPF: 106.199.814-09 -

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2025

Última atualização 29/04/2025

Local: Inajá/PE **Órgão:** INAJA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE INAJA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11463478000174-1-000010/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 87.600,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE INAJÁ - PE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.	12	R\$ 7300,00	R\$ 87600,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de esta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

